Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
23/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 18/06/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 59 DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno deste Casa de Leis, hipotecam, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 82 de 2025, de autoria da Deputada Federal Dayany Bittencourt (União/CE), que dispõe sobre a possibilidade de pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas superdotação serem habilidades consideradas pessoas com deficiência e dá outras providências.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados, bem como a toda a bancada de Deputados Federais.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 16 de junho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Exposição dos motivos:

O apoio ao Projeto de Lei nº 82/2025 representa um avanço civilizatório na promoção da equidade e da inclusão social no Brasil, ao propor que pessoas com altas habilidades ou superdotação (AH/SD), quando em condição de vulnerabilidade biopsicossocial, possam ser legalmente reconhecidas como pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Embora a sociedade erroneamente associe a superdotação a um "privilégio", a realidade é que milhares de pessoas com AH/SD enfrentam barreiras sociais, escolares, emocionais e institucionais graves. Ausência de diagnóstico adequado, bullying, evasão escolar, depressão e transtornos de ansiedade são consequências frequentes da negligência com seus direitos educacionais e sociais.

Ao incluir a superdotação no conceito de deficiência quando houver restrições de participação social decorrentes do meio, o PL 82/2025 se alinha ao que preconiza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada no Brasil com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009), que define deficiência não como uma condição médica, mas como o resultado da interação entre a pessoa e as barreiras do meio.

A proposta não universaliza a superdotação como deficiência, mas respeita critérios rigorosos, exigindo avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelecido pelo próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência. Isso garante segurança

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

jurídica e técnica, impedindo distorções e garantindo que apenas os casos que efetivamente demandam proteção social sejam abrangidos.

O PL 82/2025 permite que famílias com crianças superdotadas em situação de vulnerabilidade tenham acesso prioritário ao Programa Bolsa Família, aos serviços de saúde, educação e assistência social, bem como à inclusão em programas de atendimento multidisciplinar. Essa abordagem corrige desigualdades históricas, especialmente entre as famílias de baixa renda, que raramente conseguem garantir o suporte necessário para seus filhos com AH/SD.

A proposta também altera a Lei nº 14.254/2021 para garantir o acompanhamento educacional integral aos estudantes com AH/SD, ao lado de outros transtornos de aprendizagem como TDAH e dislexia. Isso promove formação continuada de professores, adaptação curricular e acolhimento institucional, assegurando que o talento e a sensibilidade dessas crianças não sejam desperdiçados.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA